



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 081 /2021

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – PE o Programa Escola do Legislativo, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento além do seu Projeto Político Pedagógico e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ CLIMÉRIO NETO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submete a apreciação do plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a Escola do Legislativo.

Art. 2º- A Escola do Legislativo tem como objetivo:

I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe à sociedade civil organizada;

V – qualificar os servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-1397 / e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – incentivar, por meio do Arquivo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da própria Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, em especial a ALEPE, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, dentre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – organizar e realizar, anualmente, o Parlamento Jovem;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concurso público;

XIII – desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º- A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Direção;

IV – Secretário e

V – Conselho Escolar

Art. 4º- O Presidente e o Vice-Presidente da Escola do Legislativo serão escolhidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe dentre os vereadores em exercício.

Art. 5º- A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria nomeada por Ato da Mesa Diretora e será integrada por:

I – 1(um) Diretor nomeador pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a ser escolhido dentre os servidores da Câmara e possuidor de diploma de nível superior;

II – 1(um) Diretor Acadêmico, titular de diploma superior em licenciatura, eleito diretamente pelos servidores da casa e

III – 1(um) Secretário da Escola do Legislativo escolhido dentre os funcionários da casa por determinação direta do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 6º- A Diretoria poderá nomear coordenadores especiais, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal do legislativo, sem prejuízo de remuneração e vantagens e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinado.

Art. 7º- Ao Diretor compete:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a entidades e instituições externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III – elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV – orientar os servidores de secretaria da Escola do Legislativo;

V – Assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – propor à mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII – propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 8º - Ao Diretor Acadêmico compete:

I – atuar conjuntamente com o Diretor nos casos previstos nesta Resolução ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II – representar o Diretor quanto este estiver ausente;

III – propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV – promover a elaboração e revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

V – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 9º - Ao Coordenador incumbe:

I – atuar conjuntamente com a Diretoria nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II – a coordenação dos trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela Diretoria;

III – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria, além de outras atribuições designadas em Regimento.

Art. 10 - O Conselho Escolar será composto:

I – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Escola do Legislativo;

II – pelo Diretor da Escola do Legislativo;

III – pelo procurador-geral da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

IV – pelo Secretário da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

V – pelo Diretor Acadêmico.

Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor da Escola do Legislativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja dentro da mesma legislatura.

Art. 12 - Fica autorizada a Escola do Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 13 - O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados por seu Conselho Escolar e, respectivamente, 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, podendo a mesma solicitar suporte de profissional capacitado para auxiliar na análise.

Art. 14 – Caberá à Escola do Legislativo dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar os colaboradores e funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional.

II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos vereadores e respectivos assessores e colaboradores diretos e indiretos dos mesmos;

III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrado mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

IV – buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso;

V – priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

VI – firmar parceria com instituições como Universidades Estaduais e Federais para oferecer cursos diversos de aperfeiçoamento para os funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 15 – A Mesa Diretora, os Vereadores, os Diretores e o corpo funcional da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 065/2018.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021



JOSÉ CLIMERIO NETO - ZEBA
- VEREADOR AUTOR -

Justificativa Oral:

A criação da Escola do Legislativo (EL) na Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe terá como objetivo qualificar os servidores da Câmara, além de oferecer aos vereadores suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis. A escola também tem como finalidade desenvolver programas de ensino para integrar a Câmara à comunidade, bem como realizar, logo após aprovado, o Parlamento Jovem, momento propício para facilitar o entrosamento entre os jovens e o Poder Legislativo do nosso município.

O órgão terá em sua estrutura organizacional o presidente, vice-presidente, diretor, diretor acadêmico, secretário e Conselho Escolar. Com exceção da presidência e vice-presidência, escolhidos entre os vereadores da Legislatura, os demais cargos serão ocupados por funcionários do quadro da Câmara, sendo o Diretor e o Secretário escolhidos pelo Presidente da Câmara e o Diretor Acadêmico eleito dentre os colaboradores da Câmara.

A Escola do Legislativo terá como missão aproximar a Câmara Municipal da comunidade, a fim de tornar a Casa Leis cada vez mais presente na construção democrática do saber e da formação cidadã, promovendo atividades de interesse público, cursos de capacitação e qualificação, difusão cultural para agentes públicos e políticos, e também para toda a comunidade santa-cruzense.